



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928

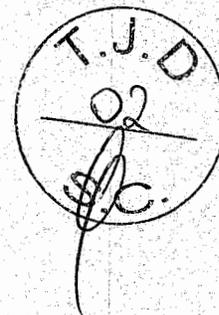
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho

Futebol Sérió e Competente

Jogo nº: 17

012/16



EXMO SR.
DR. AUDITOR PRESIDENTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL
NESTA

Senhor Presidente,

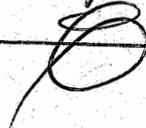
O Departamento de Competições da Federação Catarinense de Futebol, na forma do Artigo 76, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, encaminhar os documentos do jogo 17 - BRUSQUE x CAMBORIÚ válido pelo CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A - PROFISSIONAL , realizado na data 10/02/2016 às 20:30 , tendo em vista que ocorreram infrações disciplinares.

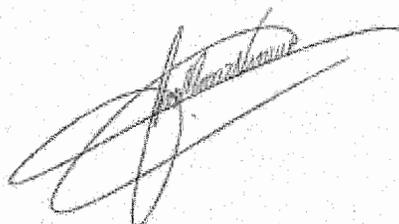
Ocorrência(s):

Conforme item 8.0 da súmula de jogo.

Tribunal de Justiça Desportiva

Bain. Camboriú, 15/02/16

 14:23



Fábio Nogueira
Gerente do Departamento de Competições



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL
SÚMULA ON-LINE

Jogo Nº:
17

Campeonato: CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A

Rodada: 4ª RODADA

Jogo: BRUSQUE x CAMBORIU

Resultado Final: 1 x 0

Data: 10/02/2016 Horário: 20:30 Local: Augusto Bauer / Brusque

1.0 - ARBITRAGEM

Árbitro: RAMON ABATTI ABEL

ASSINATURA
DIGITAL VALIDADA

Árbitro Assistente 1: ELI ALVES - CBF

ASSINATURA
DIGITAL VALIDADA

Árbitro Assistente 2: JOSE ROBERTO LARROYD - CBF

ASSINATURA
DIGITAL VALIDADA

Quarto Árbitro: WASHINGTON BARBOSA LEMOS

ASSINATURA
DIGITAL VALIDADA

Delegado: ANDRE LUIZ DALPIAZ

ASSINATURA
DIGITAL VALIDADA

2.0 - CRONOLOGIA

1º TEMPO

2º TEMPO

Entrada do Mandante:	20:20	Atraso:	Não Houve	Entrada do Mandante:	21:28	Atraso:	Não Houve
Entrada do Visitante:	20:20	Atraso:	Não Houve	Entrada do Visitante:	21:28	Atraso:	Não Houve
Início 1º Tempo:	20:30	Atraso:	00:00	Início 2º Tempo:	21:32	Atraso:	00:00
Término do 1º Tempo:	21:17	Acréscimo:	00:02	Término do 2º Tempo:	22:20	Acréscimo:	00:03

3.0 - RELAÇÃO DE JOGADORES

BRUSQUE

CAMBORIU

Nº	Nome	T/R*	CBF	Nº	Nome	T/R*	CBF
1	WANDERSON SILVEIRA GOMES	T	167.147	1	GABRIEL HERCILIO ZUCKI	T	189.709
2	FAGNER IRONI DAPONTE	T	298.995	2	THONI JARBAS SANTOS DE AMORIM	T	137.214
3	CLEYTON DO NASCIMENTO MEIRELES	T	292.096	3	LUCAS MONTELARES PIRES	T	306.484
4	MAURICIO DA SILVA DIAS RIBEIRO	T	333.809	4	VITOR HUGO GONCALVES	T	177.464
5	EVERTON CESAR BALIELLO	T	159.773	5	JHONATAN MARTINS DA CUNHA	T	185.071
6	AELSON RODRIGUES NASCIMENTO	T	172.712	6	MOACIR MONTEIRO DA SILVA FILHO	T	138.172
					ELIRICO ALESSANDRO		

8	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	T	150.425	8	SERGIO MENDES COIMBRA	T	183.850
9	GIANCARLO DA SILVA MORO	T	150.855	9	THIAGO EDUARDO DA SILVA	T	317.304
10	LOURIVAL RODRIGUES ASSIS FILHO	T	159.778	10	HEGON HENRIQUE MARTINS DE ANDRADE	T	176.863
11	PAULO CESAR OLIVEIRA DOS SANTOS	T	154.047	11	MARCELO QUILDER SILVA DAS CANDEIAS	T	320.870
12	JOAO PAULO AZEVEDO BARBOSA	R	142.940	12	LUIZ FERNANDO BATTISTI	R	363.256
13	ARLAN MONTEIRO LEOCADIO	R	175.231	13	VAGNER GONCALVES	R	311.399
14	RODRIGO DOS SANTOS SILVA	R	167.760	14	ARIVALDO DOS SANTOS SILVA	R	307.417
15	ADAO REIS DA SILVA	R	314.576	15	JOSE IVELTON SANTANA DE JESUS	R	153.247
16	OSMANE WASHINGTON VIANA	R	331.298	16	LUIZ RENAN DA SILVA	R	381.315
17	ALEXANDER ASLOQUER	R	181.281	17	ALDAIR DA SILVA	R	298.290
18	RUAN LUIZ SANTOS DA COSTA	R	417.475	18	IVAN FIEL DA SILVA	R	151.020
19	EDSON APARECIDO SALES	R	160.480	19	THIAGO DOS SANTOS SILVA	R	466.759
20	JOAO SENA ALVES NETO	R	306.186	20	LAURO CESAR RODRIGUES DOS SANTOS SILVA	R	329.783

Capitão: 5 - EVERTON CESAR BALIELLO

Capitão: 5 - JHONATAN MARTINS DA CUNHA

*T = Titular | R = Reserva

4.0 - COMISSÃO TÉCNICA

BRUSQUE

CAMBORIU

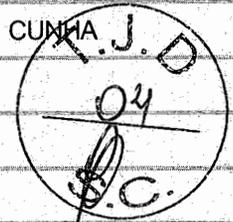
Técnico:	MAURO GRASEL - 5772357	Técnico:	RONY DE SOUZA AGUILAR - 12718220-2
Auxiliar Técnico:	HERITON LUCIANO SANDRINI - 2894-G/SC	Auxiliar Técnico:	ALONSO ROMERO FUENTES FILHO - 36060
Preparador Físico:	CESAR AUGUSTO CARREIRA DA VEIGA - 5025272443	Preparador Físico:	MARCELO MARGALHO - CREF 4084-G/RJ
Médico:	DR. ANDRÉ KARNIKOWSKI - CRM7094-SC	Médico:	
Massagista:	JOSÉ THEOBALDO ROBISON DE OLIVEIRA - 1027454634	Massagista:	SILVIO LARSEN JUNIOR - 1033298843

5.0 - GOLS

Minuto(s)	1T/2T**	Nº	Tipo	Nome do Jogador	Equipe
10'	1T	9	NORMAL	GIANCARLO DA SILVA MORO	BRUSQUE

6.0 - CARTÕES AMARELOS

Minuto(s)	1T/2T**	Nº	Nome do Jogador	Motivo	Equipe
31'	2T	11	PAULO CESAR OLIVEIRA DOS SANTOS	Dar, ou tentar dar, uma rasteira ou um calço em um adversário, de maneira temerária, na disputa de bola.	BRUSQUE
20'	1T	5	EVERTON CESAR BALIELLO	Dar, ou tentar dar, uma rasteira ou um calço em um adversário, de maneira temerária, na disputa de	BRUSQUE



46'	2T	1	WANDERSON SILVEIRA GOMES	. : Retardar o reinício do jogo.	BRUSQUE
11'	2T	6	MOACIR MONTEIRO DA SILVA FILHO	Dar uma entrada contra um adversário, de maneira temerária, na disputa de bola. :	CAMBORIÚ
33'	1T	4	VITOR HUGO GONCALVES	Dar, ou tentar dar, uma rasteira ou um calço em um adversário, de maneira temerária, na disputa de bola. :	CAMBORIÚ

T.J.O
05
S.C.

7.0 - CARTÕES VERMELHOS

Minuto(s)	1T/2T**	N°	Nome do Jogador	Motivo	Equipe
-----------	---------	----	-----------------	--------	--------

8.0 - OCORRÊNCIAS/OBSERVAÇÕES

AOS 28 MINUTOS DO 2 TEMPO DE JOGO, A PARTIDA FOI PARALISADA, EM RAZÃO DA QUEDA DE ENERGIA NAS TORRES DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO. APÓS 30 MINUTOS DE PARALISAÇÃO, A ILUMINAÇÃO FOI RESTABELECID E A PARTIDA CONTINUOU NORMALMENTE. APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA, O COMANDANTE DO POLICIAMENTO, CAPITÃO CIRO ADRIANO DA SILVA, ME ENTREGOU O RELATÓRIO DE SERVIÇO DO OFICIAL COMANDANTE DO POLICIAMENTO DO EVENTO DESPORTIVO, COM A SEGUINTE ALTERAÇÃO: " DURANTE A PARTIDA NO MOMENTO EM QUE FALTOU ENERGIA, A TORCIDA ORGANIZADA DO BRUSQUE FUTEBOL CLUBE (TORCIDA FORÇA INDEPENDENTE) PARTIU CONTRA OS TORCEDORES DO CAMBORIÚ, SUBINDO NO ALAMBRADO BUSCANDO ULTRAPASSÁ-LO, TENDO QUE SER CONTIDOS POR POLICIAIS MILITARES". RELATO AINDA QUE ESTE FATO NAO FOI VISTO POR NENHUM MEMBRO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM. SEGUE EM ANEXO O REFERIDO DOCUMENTO.

9.0 - MOTIVO DE ATRASO NO INÍCIO E/OU REINÍCIO, E DE ACRÉSCIMOS

ACRÉSCIMO DEVIDO A RETIRADAS DE ATLETAS CONTUNDIDOS DO GRAMADO E SUBSTITUIÇÕES. AOS 28 MINUTOS DO 2 TEMPO DE JOGO, A PARTIDA FOI PARALISADA, EM RAZÃO DA QUEDA DE ENERGIA NAS TORRES DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO. APÓS 30 MINUTOS DE PARALISAÇÃO, A ILUMINAÇÃO FOI RESTABELECID E A PARTIDA CONTINUOU NORMALMENTE.

10.0 - OBSERVAÇÕES EVENTUAIS

ILUMINAÇÃO REGULAR.

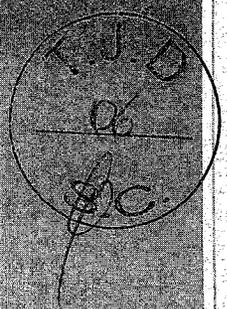
11.0 - SUBSTITUIÇÕES

Minuto(s)	1T/2T/INT**	Equipe	Entrou	Saiu
16'	2 TEMPO	BRUSQUE	17 - ALEXANDER ASLOQUER	7 - ALEXANDRE GARCIA RIBEIRO
21'	2 TEMPO	BRUSQUE	19 - EDSON APARECIDO SALES	10 - LOURIVAL RODRIGUES ASSIS FILHO
23'	2 TEMPO	BRUSQUE	15 - ADAO REIS DA SILVA	6 - AELSON RODRIGUES NASCIMENTO
-	INTERVALO	CAMBORIÚ	17 - ALDAIR DA SILVA	9 - THIAGO EDUARDO DA SILVA
-	INTERVALO	CAMBORIÚ	18 - IVAN FIEL DA SILVA	10 - HEGON HENRIQUE MARTINS DE ANDRADE
13'	2 TEMPO	CAMBORIÚ	16 - LUIZ RENAN DA SILVA	11 - MARCELO QUILDER SILVA DAS CANDEIAS

**1T = 1º Tempo | 2T = 2º Tempo | INT = Intervalo

12.0 - RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE SUMULA



Venho por meio deste, fazer a retificação de sumula referente ao jogo entre Brusque x Camboriu valido pelo campeonato Catarinense serie A 2016, realizado em 10/02/2016. Na sumula eletrônica o cartão foi registrado equivocadamente para o atleta nº 15, da equipe do Brusque futebol clube, o Sr. Adão Reis da Silva, nº CBF 314576, FAVOR desconsiderar, e sim ler o cartão para o atleta nº11 o Sr. Paulo Cesar Oliveira do Santos, nº CBF 154047

E por ser verdade, firmo o presente.

Ramon Abaty Abel (11/02/2016)

CPF: 06059710999 Horário = 08:16 hs



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL
RELATÓRIO DO DELEGADO

Jogo Nº:
17

Campeonato: CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A

Rodada: 4ª RODADA

Jogo: BRUSQUE x CAMBORIU

Data: 10/02/2016

Horário: 20:30

Local: Augusto Bauer / Brusque

QUESTIONÁRIO

Horários de chegada dos árbitros ao estádio:

17:45hs - Toda equipe de arbitragem.

Foi respeitada a execução do Hino Nacional?

Sim, foi executado o Hino Nacional e o Hino do Estado de Santa Catarina.

Foi respeitado o limite de 22 crianças para cada clube?

Sim.

Houve interferência por parte dos mascotes na execução do protocolo?

Não houve participação de mascotes.

O clube mandante ficou do lado direito e cumprimentou a equipe visitante que se posicionou do lado esquerdo de quem olha da tribuna?

Sim, conforme protocolo.

Houve alguma ação comercial antes ou durante a partida?

Sim. houve a divulgação da ação feita pela Federação Catarinense de Futebol, contra o racismo, antes do início da partida e no intervalo da partida.

Estas ações interferiram na execução do protocolo ou geraram atraso no countdown?

Não.

AUDIO

O sistema de som, do estádio, informou a renda e o público (pagante e não pagante)?

Sistema de som não informou público e renda.

SÚMULA

A súmula/relatório, do árbitro, foi encerrada com quanto tempo decorrido do encerramento do jogo?

Súmula e relatório encerrado 55 minutos após o término do jogo.

POLICIAMENTO

BPM

BOPE

CMT: Capitão Ciro Adriano da Silva

CMT:

UNIDADE: 18º BPM

UNIDADE:

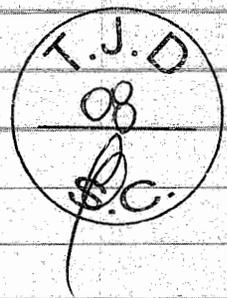
EFETIVO: 17

EFETIVO:

AMBULÂNCIAS

MÉDICO:		CRM:	
ENFERMEIRO:	Rogério Martins	COREN:	129497
ENFERMEIRO:		COREN:	

MOTORISTA: Alessander Davi - RG: 3.774.393-7 - AMBLUMED



VESTIÁRIOS DA ARBITRAGEM E DAS EQUIPES

CHECAR	OK	RESSALVAS
HIGIENE	S	Sem ressalvas.
ILUMINAÇÃO	S	Sem ressalvas.
ÁGUA	S	Sem ressalvas.
MESA	S	Sem ressalvas.
CADEIRA	S	Sem ressalvas.

GANDULAS

NOME	RG	DATA DE NASCIMENTO
Maria Leticia da Silva Conceição	47650065-5	17/04/1991
Cintia Rafaela Feldmann	5.631.828	26/11/1999
Sara Regina da Silva	6.114.079	22/01/2000
Tainara Alessandra Debroski Pikart	5.923.492	15/02/1998
Gabriela Bastos Gonçalves	5.078.297	11/09/1989
Fernanda Bastista Magagnin	6260375	05/03/1998

MAQUEIROS

NOME	RG	DATA DE NASCIMENTO
Olinto S.D. da Fontoura	6.903.157	11/08/1972
Messias N.F. da Fontoura	6.325.690	17/03/1999

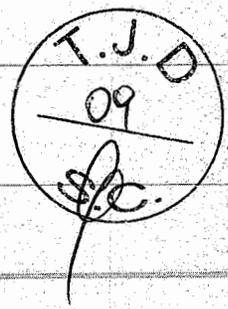
Registre e comente possíveis ocorrências extraordinárias antes, durante e depois do jogo (envolvendo dirigentes, autoridades, imprensa, pessoal operacional, outros).

*Informo que a partida foi paralisada aos 28 minutos do 2º tempo em razão da queda de energia nas torres de iluminação do estádio, após 30 minutos a iluminação foi restabelecida e o jogo continuou normalmente. * Informo que após o término da partida, o comandante do policiamento, Capitão Ciro Adriano da Silva, entregou o relatório de serviço oficial contendo a seguinte alteração: "DURANTE A PARTIDA NO MOMENTO EM QUE FALTOU ENERGIA, A TORCIDA ORGANIZADA DO BRUSQUE FUTEBOL CLUBE (TORCIDA FORÇA INDEPENDENTE) PARTIU CONTRA OS TORCEDORES DO CAMBORIÚ, SUBINDO NO ALAMBRADO BUSCANDO ULTRAPASSÁ-LO, TENDO QUE SER CONTIDOS POR POLICIAIS MILITARES", em razão da falta de energia no estádio, o fato acima citado não foi visto por nenhum membro da equipe de arbitragem. O referido relatório de serviço oficial foi anexado aos documentos oficiais da partida. *Informo que após a confecção da súmula e comunicação de penalidades, os capitães e responsáveis pelas equipes não se encontravam mais nos vestiários, sendo que a comunicação de penalidades está sem a assinatura dos mesmos. * Iluminação REGULAR.

UNIFORMES

MANDANTE

DO GOLEIRO	Azul	DO LINHA	Branca
CALÇÃO DO GOLEIRO	Azul	CALÇÃO DO LINHA	Branco
MEIÃO GOLEIRO	Branco	MEIÃO LINHA	Branco



VISITANTE

CAMISA DO GOLEIRO	Verde	CAMISA DO LINHA	Laranja
CALÇÃO DO GOLEIRO	Verde	CALÇÃO DO LINHA	Laranja
MEIÃO GOLEIRO	Verde	MEIÃO LINHA	Laranja

DELEGADO RESPONSÁVEL PELO RELATÓRIO

ANDRE LUIZ DALPIAZ

ASSINATURA DIGITAL VALIDADA



Federação Catarinense de Futebol

Comissão de Arbitragem da FCF

COMUNICAÇÃO DE PENALIDADE

CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A

Data: 10/02/2016 N° do Jogo: 17

BRUSQUE

Atletas Advertidos com Cartão Amarelo

N°	Nome Completo
5	EVERTON CESAR BALIELLO
1	WANDERSON SILVEIRA GOMES
15	ADAO REIS DA SILVA

Atletas Advertidos com Cartão Vermelho

N°	Nome Completo
-	Não Houve

ATRASOS

Início Reinício

CAMBORIU

Atletas Advertidos com Cartão Amarelo

N°	Nome Completo
6	MOACIR MONTEIRO DA SILVA FILHO
4	VITOR HUGO GONCALVES

Atletas Advertidos com Cartão Vermelho

N°	Nome Completo
-	Não Houve

ATRASOS

Início	Reinício
Não Houve	Não Houve

Capitão - Visitante: JHONATAN MARTINS DA CUNHA

Arbitro: RAMON ABATTI ABEL



LISTA DE PARTICIPANTES DO JOGO



Equipe A:	BRUSQUE FUTEBOL CLUBE	Equipe B:	CAMBORIU FUTEBOL CLUBE
Competição:	CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A 2016		
Cidade:	BRUSQUE	Data:	10/02/2016
Estádio:	AUGUSTO BAUER		
Árbitro:	RAMON ABATTI ABEL		
Assistente 01:	ELI ALVES	A. Assistente 02:	JOSE ROBERTO LARROYD
4º Arbitro:	WASHINGTON BARBOSA LEMOS	Delegado:	ANDRÉ LUIZ DALPIAZ

TITULARES – BRUSQUE FC

Nº da Camisa	Nº CBF	Nome Completo	Apelido	Doc. Identidade
01	167147	Wanderson Silveira Gomes	Wanderson	14523426
02	298995	Fagner Ironi Daponte	Alemão	2098638592
03	292096	Cleyton do Nascimento Meireles	Cleyton	5980788
04	333809	Mauricio da Silva Dias Ribeiro	Mauricio	36057160
05	159773	Everton Cesar Baliello	Everton Cesar	6815152-0
06	172712	Aelson Rodrigues Nascimento	Aelson	47507533-X
07	166393	Alexandre Garcia Ribeiro	Pedalada	30432709-8
08	150425	Carlos Alberto de Oliveira	Carlos Alberto	521092152
09	150855	Giancarlo da Silva Moro	Giancarlo	3122679
10	159778	Lourival Rodrigues Assis Filho	Assis	6674978
11	154047	Paulo Cesar Oliveira dos Santos	Paulinho	1068029873

SUPLENTES

Nº da Camisa	Nº CBF	Nome Completo	Apelido	Doc. Identidade
12	142940	João Paulo Azevedo Barbosa	João Paulo	27620389-6
13	175231	Arlan Monteiro Leocadio	Arlan	13407799
14	167760	Rodrigo dos Santos Silva	Neguete	80490178
15	314576	Adão Reis da Silva	Adãozinho	MG17391850
16	331298	Osmane Washington Viana	Osmane	38739790
17	181281	Alexander Asloquer	Potita	MG11882036
18	417475	Ruan Luiz Santos da Costa	Ruan	27484357-2
19	160480	Edson Aparecido Sales	Cambará	7.727.818-4
20	306186	João Sena Alves Neto	João Neto	5936525

COMISSÃO TÉCNICA

Função	Nome Completo	Doc. Identidade
Treinador	Mauro Grasel	5772357
Aux. Técnico	Heriton Luciano Sandrini	002894-G/SC
Prep. Físico	Cesar Augusto Carreira da Veiga	5025272443
Médico	Dr. André Karnikowski	CRM 7094/SC
Massagista	José Theobaldo Robinson de Oliveira	1027454634

João Carlos de Carvalho Silva
031301852/5

Capitão da Equipe Nº 05
6815152-0



LISTA DE PARTICIPANTES DO JOGO 17

- CAMBORIU FC.

Equipe A:	BRUSQUE		Equipe B:	CAMBORIÚ	
Competição:	SÉRIE A (X)	SÉRIE B ()	SÉRIE C ()	PROFISSIONAL (X)	
Cidade:	BRUSQUE	Data:	10.02.2016	Horário:	20H30
Estádio:	AUGUSTO BAUER				
Árbitro:					
A. Assist. 1:					
A. Assist. 2:					
4º Árbitro:					
Delegado:					

T.J.D.
11
[Signature]

TITULARES

Nº da Camisa	Nº CBF	Nome Completo	Apelido	Doc. Identidade
1	189709	GABRIEL HERCÍLIO ZUCKI	Gabriel Zucki	3938318
2	137214	THONI JARBAS SANTOS DE AMORIM	Thoni	914883704
3	306484	LUCAS MONTELARES PIRES	Lucas Montelares	5897038
4	177464	VITOR HUGO GONÇALVES	Vitor Hugo	85337920
5	185071	JHONATAN MARTINS DA CUNHA (CAPITAO)	Duda	93978161
6	138172	MOACIR MONTEIRO DA SILVA FILHO	Badé	1208663
7	156368	EURICO ALESSANDRO DEGASPARI	Eurico	328303963
8	183850	SÉRGIO MENDES COIMBRA	Serginho Paulista	308940751
9	317.304	THIAGO EDUARDO DA SILVA	Thiago Silva	49620045
10	176863	HEGON HENRIQUE MARTINS DE ANDRADE	Hegon	4346169
11	320870	MARCELO QUILDER SILVA DAS CANDEIAS	Quilder	6397016

SUPLENTE

Nº da Camisa	Nº CBF	Nome Completo	Apelido	Doc. Identidade
12	363256	LUIZ FERNANDO BATTISTI	Luiz Fernando	5816851
13	311399	VAGNER GONÇALVES	Vagner	8093317744
14	307417	ARIVALDO DOS SANTOS SILVA	Ari	7342459
15	153247	JOSÉ IVELTON SANTANA DE JESUS	Xipote	3125029
16	381315	LUIZ RENAN DA SILVA	Luiz Renan	5505520
17	298290	ALDAIR DA SILVA	Aldair	2009165306
18	151020	IVAN FIEL DA SILVA	Brasão	345273291
19	466759	THIAGO DOS SANTOS SILVA	Thiago Baiano	7338100
20	329783	LAURO CÉSAR RODRIGUES DOS SANTOS SILVA	Lauro César	26891020
21				
22				
23				

COMISSÃO TÉCNICA

Função	Nome Completo	Doc. Identidade
Treinador	RONY DE SOUZA AGUILAR	12718220-2
Árbitro Técnico	WILLIAN RAMOS FEHO	10615432
Prep. Físico	MARCELO MARGALHO	CREF 004084-G/RJ
Massagista	SILVIO LARSEN JR	1033298843
Fisioterapeuta	ALONSO ROMERO FUENTES FILHO → AUX - TÉCNICO	CREFITO 36060

Termo de Ciência: Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes de que em cumprimento à Lei Estadual nº 16.078, de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o disposto nos arts. 15, inciso XXII, 48, inciso IX e 126, todos do Regulamento Geral das Competições da FCF, é obrigatória a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Estado de Santa Catarina antes do início dos eventos desportivos, e que, para evitar atraso das partidas, a entrada das equipes em campo terá que ocorrer até 10 (dez) minutos antes do horário do jogo marcado pela tabela da competição, sob pena das sanções do art. 191, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Conforme o artigo 41º do Regulamento Geral das Competições de 2015 (FCF), que prevê o horário da entrega desta relação ao Delegado do jogo com 60 (sessenta) minutos antes da hora marcada para o início da partida.

Solicito que os responsáveis tomem ciência das Leis acima e das determinações do RGC-FCF-2015.

[Signature]

[Signature]



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR



RELATÓRIO DE SERVIÇO DO OFICIAL COMANDANTE DO POLICIAMENTO DO EVENTO DESPORTIVO

1. Identificação do Evento	Nome: <u>CAMPEONADO CATARINENSE DE FUTEBOL - SERIE "A"</u> Local: <u>ESTÁDIO AUGUSTO BAUER - BRUSQUE - SC</u> Data: <u>10/02/2016</u>
2. Efetivo	<u>17 POLICIAIS MILITARES</u>
3. Viaturas	<u>4 VIATURAS PM.</u>
4. Apreensões	
5. Pessoas Detidas	
5. Boletins Lavrados	
7. Ocorrências Relevantes	
8. Alteração relativas ao evento desportivo	<u>DURANTE A PARTIDA NO MOMENTO EM QUE FALTOU ENERGIA, A TORÇIDA ORGANIZADA DO BRUSQUE FUTEBOL CLUB (SEM FORÇA DEPENDENTE) PARTIU CONTRA OS TORCEDORES DO CAMPEÃO SUBSIDIÁRIO ALAMBRADO BUSCANDO ULTRAPASSA-LO, TENDO QUE SER CONTIDOS POR POLICIAIS MILITARES.</u>

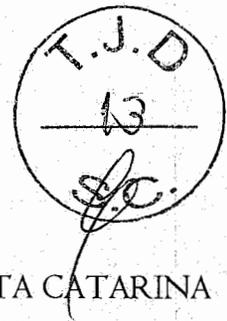
BRUSQUE, 10 de FEVEREIRO de 2016

Oficial PM - Cmt Policiamento

CAP. PM CIRO ADRIANO DA SILVA

Recebido, do Arbitro da Partida:

Nome: RAMON ADRIANO



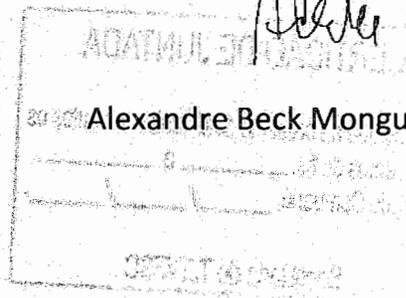
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Processo n.º 012/2016

R.h.

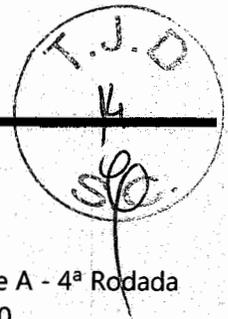
- 1 - Encaminhe-se à Procuradoria de Justiça Desportiva para que se manifeste no prazo de 02 (dois) dias;
- 2 – Após, havendo denúncia, distribua-se para uma das Comissões Disciplinares designando-se Relator e incluindo em pauta para julgamento com a devida citação/intimação das partes;
- 3 – Havendo pedido de arquivamento ou pedido de preliminar, voltem conclusos para apreciação.

Balneário Camboriú, 15 de fevereiro de 2016.



Alexandre Beck Monguilhott – Presidente TJD/Fut/SC

TJD/Fut/SC - Cristiane



De: Felipe Branco Bogdan <felbranco@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 15 de fevereiro de 2016 20:57
Para: TJD do Futebol SC
Assunto: PJD - Denúncias - Campeonato Catarinense Profissional Série A - 4ª Rodada
Anexos: PJD16_J17_Brusque_Camboriú_desordem_LFFL.doc; PJD16_J20_Guarani_Figueirense_hostil_MBC.doc

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a, serve o presente para encaminhar denúncias referentes às partidas válidas pela 4ª Rodada do Campeonato Catarinense Profissional Série A de 2016.

Solicito a gentileza de confirmar o recebimento deste.

Atenciosamente,

Felipe Branco Bogdan
Procurador-Geral de Justiça Desportiva

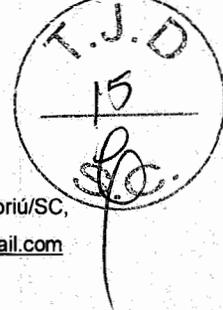


Procuradoria de Justiça Desportiva

Futebol de Santa Catarina – PJD/FUTEBOL/SC

Rua Angelina – Esq. 6ª Avenida - CEP: 88.337-470 - Balneário Camboriú/SC,

Fone: (47) 3360 9800, Fax: (47) 3263 1354, e-mail: pjd_futebol_sc@hotmail.com



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DISCIPLINAR DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Processo nº 012/2016

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, através de seu representante e no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, em razão dos fatos ocorridos na partida realizada em 10 de fevereiro de 2016, válida pelo Campeonato Catarinense, entre as equipes Brusque x Camboriú, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

a) **BRUSQUE FUTEBOL CLUBE**, entidade de prática desportiva filiada a FCF, em razão da desordem verificada na praça desportiva, pois, conforme relatório disciplinar, *"APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA, O COMANDANTE DO POLICIAMENTO, CAPITÃO CIRO ADRIANO DA SILVA, ME ENTREGOU O RELATÓRIO DE SERVIÇO DO OFICIAL COMANDANTE DO POLICIAMENTO DO EVENTO DESPORTIVO, COM A SEGUINTE ALTERAÇÃO: " DURANTE A PARTIDA NO MOMENTO EM QUE FALTOU ENERGIA, A TORCIDA ORGANIZADA DO BRUSQUE FUTEBOL CLUBE (TORCIDA FORÇA INDEPENDENTE) PARTIU CONTRA OS TORCEDORES DO CAMBORIÚ, SUBINDO NO ALAMBRADO BUSCANDO ULTRAPASSÁ-LO, TENDO QUE SER CONTIDOS POR POLICIAIS MILITARES". RELATO AINDA QUE ESTE FATO NAO FOI VISTO POR NENHUM MEMBRO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM. SEGUE EM ANEXO O REFERIDO DOCUMENTO"*. Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções do art. 213, I do CBJD:

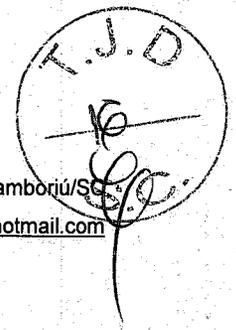
Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:
I - desordens em sua praça de desporto; (AC).

[...]



Procuradoria de Justiça Desportiva
Futebol de Santa Catarina – PJD/FUTEBOL/SC

Rua Angelina – Esq. 6ª Avenida - CEP: 88.337-470 - Balneário Camboriú/SC
Fone: (47) 3360 9800, Fax: (47) 3263 1354, e-mail: pjd_futebol_sc@hotmail.com



PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). (NR).

§ 1º Quando a desordem, invasão ou lançamento de objeto for de elevada gravidade ou causar prejuízo ao andamento do evento desportivo, a entidade de prática poderá ser punida com a perda do mando de campo de uma a dez partidas, provas ou equivalentes, quando participante da competição oficial.

Ante todo o exposto, se requer, após o recebimento da presente denúncia, a citação do denunciado para, querendo, apresentar defesa, bem como a produção de todo meio de prova em Direito admitido, especialmente a documental, para que ao final da instrução seja declarada a total procedência da denúncia com a condenação do denunciado nas sanções devidas.

Balneário Camboriú, 11 de fevereiro de 2016.



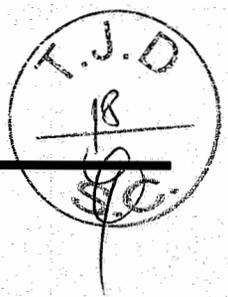
Luiz Felipe Fontanella Luz
Procurador de Justiça Desportiva
Procurador de Justiça Desportiva

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento da determinação do
incidente do TJD/FUT/SC, que esta denúncia
ou manifestação da PJD FOI RECEBIDA NESTA DATA.

Balneário Camboriú, ____ / ____ / ____

A SECRETARIA



TJD/Fut/SC - Cristiane

De: TJD/Fut/SC - Cristiane <tjd.fcf@gmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 18 de fevereiro de 2016 18:23
Para: Brusque FC; 'cazaomc@hotmail.com'; Zilton Vargas
Assunto: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - PROC. 012/16
Anexos: CITAÇÃO-INTIMAÇÃO - BRUSQUE FUTEBOL CLUBE - 012-16.pdf; 012-16
PJD16_J17_Brusque_Camboriú_desordem_LFFL.pdf

Prioridade: Alta

Cumprimentando-os, serve o presente para encaminhar citação, referente ao Proc. 012/16.
Seguem anexo citação e cópia da denúncia.

O processo estará disponível no site da FCF no prazo de 48H, através do link:
<http://www.fcf.com.br/categoria/tjd/processos-tjd/>

FAVOR CIENTIFICAR OS DENUNCIADOS.

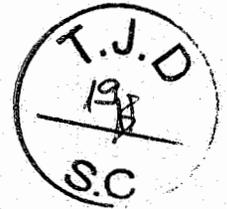
Atenciosamente,

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária Adjunta



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Endereço: Rua Angelina - esquina com
a 6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico
Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470
Fone TJD: (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800
E-mail: tjd.fcf@gmail.com



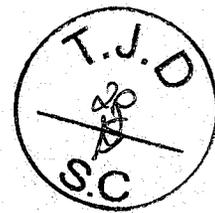
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

PENALIDADES:

=====

CLUBE: BRUSQUE FC.

DATA	PROCESSO	ARTIGO	PENAS
03.04.01.	396/00	277	R\$ 60,00 E 10 DIAS P/PAGTO
DAS TAXAS DE ARBITRAGENS. <u>PG.</u>			
28.09.04.	379/04	232	R\$ 50,00 E 10 DIAS P/PAGTO
DS TAXAS, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ART. 176 C/C 173 CBDJ. <u>PG EM</u>			
29.04.04.			
07.02.06.	009/06	215	ADVERTÊNCIA.
14.02.06.	020/06	213, § 1º	ABSOLVIDO.
14.03.06.	049/06	213	ABSOLVIDO.
12.09.06.	314/06	214	PERDA DE 06 PONTOS E MULTA
DE R\$ 1.000,00 RED.P/R\$ 500,00 E PRAZO DE PAGTO DE 10 DIAS. <u>PG EM</u>			
27.09.06.			
17.10.06.	370/06	203	DESC.P/215, § ÚNICO - perda de pontos em disputa em favor ao adversário, deixando de aplicar a pena de proibição de participação em campeonato seguinte, tendo em vista que o clube infrator, compareceu embora tardiamente.
07.11.06.	373/06	215 c/c 182	multa de R\$ 600,00 red. p/ R\$ 300,00 e prazo de pagamento de 15 dias.
23.11.06.	373/06	RECURSO ORDINÁRIO VOLUNTÁRIO: RECORRENTE; PROCURADOR TJD/FCF E RÉ: DECISÃO DA 1ª.COM.DISC. TJD/FCF. DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento.	
13.03.07.	039/07	213, § 1º	- ABSOLVIDO.
17.04.07.	084/07	213, § 1º	perda de mando de campo de 01 partida e multa de R\$ 1.000,00 e prazo de pagamento de 30 dias.
17.04.07.	092/07	211	multa de R\$ 5.000,00 e prazo de pagamento de 30 dias e interdição da arquibancada metálica até a apresentação de laudo pelo Corpo de Bombeiros e vistoria pelos técnicos da Federação Catarinense de Futebol.
17.04.07.	092/07	213, § 1º	absolvido.
02.05.07.	084/07	- RECURSO VOLUNTÁRIO - A UNANIMIDADE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA REFORMAR A DECISÃO, ABSOLVENDO O CLUBE DA IMPUTAÇÃO IMPOSTA PELA COMISSÃO.	
02.05.07.	092/07	RECURSO VOL. - POR MAIORIA DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO DANDO-LHE PROVIMENTO PARA ABSOLVER A RECORRENTE DA IMPUTAÇÃO QUE LHE FOI IMPOSTA.	
09.10.07.	308/07	232	ABSOLVIDO.
19.02.08.	011/08	213, caput	absolvido.
08.04.08.	064/08	213, §1º	perda de mando de campo de 01 partida, multa de R\$ 1.000,00 e prazo de pagamento de 15 dias.



12.05.08. 056/08 213, §1º perda de mando de campo de 01 partida a ser cumprida no próximo campeonato, multa de R\$ 10.000,00 e prazo de pagamento de 30 dias.

13.05.08. 081/08 191,197 e 233 julga improcedente a denúncia.

13.05.08. 081/08 232 pena de multa de R\$ 350,00 mais o principal de R\$ 3.589,30 e prazo de pagamento de 15 dias, sob pena de suspensão, conforme art. 176 do CBJD.

21.05.08. 056/08 RECURSO por unanimidade de votos, conhecer do recurso para no mérito dar-lhe provimento, absolvendo o dos fatos que lhe eram imputados no art. 213, parágrafo 1º.

21.05.08. 081/08 RECURSO por unanimidade de votos, conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeiro grau que condenara o clube a pena de R\$ 350,00 e taxas de arbitragens (R\$ 3.589,30) e cumprimento da decisão no prazo de 15 dias. pg em 26.08.08., parte dos débitos FCF e multa TJD.

05.06.08. 064/08 Recurso Ord. Voluntário - Por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, por maioria dar provimento ao recurso do Brusque para absolvê-lo.

23.06.08. 107/08 214 perda de 06 pontos reduzidos para 03 pontos e multa de R\$ 1.000,00 reduzidos para R\$ 500,00 e prazo de pagamento de 10 dias. PG EM 08.07.08.

23.06.08. 114/08 214 perda de 06 pontos reduzidos para 03 pontos e multa de R\$ 1.000,00 reduzidos para R\$ 500,00 e prazo de pagamento de 10 dias. Pg em 08.07.08.

08.07.08. 135/08 215 ADVERTÊNCIA.

31.07.08. 135/08 RECURSO À unanimidade de votos, conhecer o recurso e, com a mesma votação, dar-lhe parcial provimento, aplicando a pena de R\$60,00 (sessenta reais) por minuto de atraso, reduzindo-se para R\$30,00 (trinta reais) por minuto de atraso, ex vi art. 182, do CBJD. (10 MINUTOS DE ATRASO TOTALIZANDO R\$ 300,00). pg em 07.09.08 R\$ 191,00 - ficando ainda R\$ 109,00.

09.09.08. 214/08 232 Principal de R\$ 2.500,00 e multa de R\$ 750,00 e prazo de pagamento de 30 dias. pg parte dos débitos em 06.10.08.

21.10.08. 285/08 232 Principal (R\$ 150,00) - pg. - absolvido.

Parcelamento de 21.445,30 em 18 x, sendo feito da seguinte forma:

1ª. Parcela de R\$ 1.191,40 em 05.07.08.- Pg em 08.07.08.

2ª. Parcela de R\$ 1.191,40 em 05.08.08.- pg em 26.08.08.

3ª. Parcela de R\$ 1.191,40 em 05.09.08.- pg em 07.09.08

4ª. Parcela de R\$ 1.191,40 em 05.10.08.- pg em 06.10.08.

5ª parcela de R\$ 1.191,40 em 05.11.08.- PG EM 01.03.09.

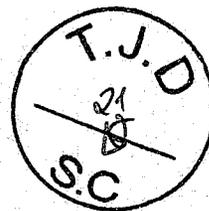
6ª parcela de R\$ 1.191,40 em 05.12.08.- pg em 06.07.09.

7ª parcela de R\$ 1.191,40 em 05.01.09.- pg em 06.07.09.

8ª parcela de R\$ 1.191,40 em 05.02.09.

9ª parcela de R\$ 1.191,40 em 05.03.09.

10ª parcela de R\$ 1.191,40 em 05.04.09.



Proc. No. 088/08 - cheque devolvido R\$ 6.728,00 - pg em 06.07.R\$ 2.382,00 ficando ainda R\$ 4.346,00.

Proc.n No. 099/08 - cheque devolvido - R\$ 6.728,00

10.02.09. 012/09 213 ABSOLVIDO.

17.03.09. 039/09 121 c/c 82 do CDFCF, incidindo no art. 233 do CBJD - desc. p/232 - multa de R\$ 100,00 e prazo de pagamento de 15 dias.**pg em 17.05.2011**

24.03.09. 044/09 213 absolvido.

31.03.09. 059/09 212 ABSOLVIDO.

07.04.09. 064/66/09 232 C/C 53 DO CDFCF - PRINCIPAL (R\$ 6.954,55) E PRAZO DE PAGAMENTO DE 30 DIAS.

16.04.09. 044/09 RECURSO DA PROCURADORIA - CONHECE DO RECURSO, NEGAR -LHE PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA.

18.06.09. 062/09 -STJD - RECURSO DA PROCURADORIA - POR UNANIMIDADE DE VOTOS, SE CONHECEU DO RECURSO, PARA NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, MULTANDO EM R\$ 10.000,00 MAIS A PERDA DE MANDO DE CAMPO EM 01 PARTIDA, POR INFRAÇÃO AO ART. 213 DO CBJD.**pg no parcelamento em março, abril e maio de 2011.**

30.06.09 141/09 - 232 CBJD E 121 CDFCF - ABSOLVIDO.

21.07.09. - 172/09 - 232 - Multa de R\$ 300,00 e prazo de pagamento de 10 dias.

23.07.09. - 141/09 - recurso da Procuradoria - conhecer do recurso, para dar-lhe provimento reformando a decisão recorrida, para aplicar a multa de R\$ 100,00 com fulcro no art. 232 do CBJD, a serem recolhidos em 15 dias, sob pena de aplicação do art. 176 do mesmo Código, já considerada a aplicação do art. 182 do CBJD.**pg em 17.05.2011**

TOTAL: R\$ 22.101,55

10.11.09. 374/09 - 232 - absolvido.

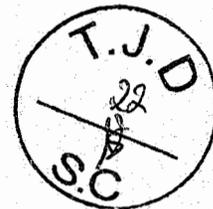
10.11.09. 375/09 232 absolvido.

10.11.09. 375/09 215 pena pecuniária de R\$ 100,00 por minuto (R\$ 400,00) a ser recolhida no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação do art. 176.**pg em 17.05.2011**

17.11.09. 383/09 121 CDFCF c/c o art. 232 CBJD - absolvido.

24.11.09. 395/09 232 CBJD c/c 121 CDFCF - absolvido.

26.11.09. 374/09 recurso da Procuradoria - por unanimidade de votos, conhecer do recurso, para no mérito, por maioria, negar-lhe provimento quanto ao art. 232 CBJD c/c art. 121 do CDFCF.



26.11.09. 375/09 recurso da Procuradoria - por unanimidade de votos, conhecer do recurso, para no mérito, dar-lhe provimento quanto ao art. 232 do CBJD c/c art. 121 do CDFCF, aplicando-lhe a pena de R\$ 200,00 a serem recolhidos no prazo de 15 dias sob pena de aplicação do art. 176 do CBJD. **pg em 17.05.2011**

01.12.09. 403/09 232 - absolvido.

17.12.09. 383/09 recurso da Procuradoria - por unanimidade de votos, conhecer do recurso para, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, quanto ao art. 232 do CBJD c/c art. 121 do CDFCF.

08.06.10. 109/10 191, III - principal (R\$ 5.000,00) - cheque devolvido e multa de R\$ 200,00 para pagamento no prazo de 30 dias. **Pgto parcial no valor de R\$ 3.576,80 em 30/06/2011-pago em agosto de 2011 - R\$ 1623,20, quitado.**

21.07.10. 161/10 191 Principal (R\$ 5.147,00) e multa de R\$ 300,00 e prazo de pagamento de 15 dias. - **pago em 02/09/2011.**

20.08.10 224/10 191 - APLICA AO BRUSQUE A PENA PECUNIARIA DE R\$ 1.000,00 ACRESCIDA DO PRINCIPAL R\$ 3.264,50 A SER RECOLHIDA EM 30 DIAS.

20.08.10 225/10 191 - APLICA AO BRUSQUE A PENA PECUNIARIA DE R\$ 1.000,00 ACRESCIDA DO PRINCIPAL R\$ 2.041,50 A SER RECOLHIDA EM 30 DIAS.

20.08.10 226/10 191 - APLICA AO BRUSQUE A PENA PECUNIARIA DE R\$ 1.000,00 ACRESCIDA DO PRINCIPAL R\$ 4.800,00 A SER RECOLHIDA EM 30 DIAS.

31.08.10 205/10 191 § 2º - APLICA A PENA PECUNIARIA DE R\$ 500,00 ACRESCIDA DO PRINCIPAL - R\$ 1.015,00 A SER RECOLHIDA EM 15 DIAS.

PARCELAMENTO: Referente ao período de 17.03.2009 (processo 39/09) até 31.08.2010 (processo 205/10), parcelado R\$ 42.922,55 em 12x de R\$ 3.576,87 cada.

17.03.11 - PAGO PARCELA 01 NO VALOR DE R\$ 3.576,87

14.04.11 - PAGO PARCELA 02 NO VALOR DE R\$ 3.576,00

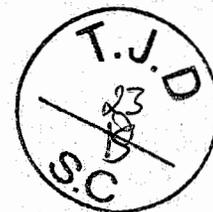
18.05.11 - PAGO PARCELA 03 NO VALOR DE R\$ 3.576,87

10.06.11 - PAGO PARCELA 04 NO VALOR DE R\$ 3.576,80

30.06.11 - PAGO PARCELA 05 NO VALOR DE R\$ 3.576,00

30.08.11 - PAGO PARCELA 06 NO VALOR DE R\$ 3.576,87

02.09.11 - PAGO PARCELA 07 NO VALOR DE R\$ 3.576,87



15.02.11 010/11 213 - PENA PECUNIARIA DE R\$ 200,00 A SER RECOLHIDA EM 15 DIAS.

25.03.11 004/11 - **STJD** - Multar o Brusque em R\$ 100,00, por infração do art. 206 do CBJD

28.03.11 008/11 - **STJD** - Multar o Brusque em R\$ 200,00, por infração do art. 206 do CBJD

05.07.11 112/11 191-III - Pena pecuniária de R\$ 200,00(mais o principal - R\$ 3006,05) a ser recolhida em 15 dias.

22.11.11 242/11 211 Pena pecuniária de R\$ 200,00 a ser recolhida em 15 dias.

14.02.12 008/12 211 Absolvido

13.03.12 026/12 213 R\$ 100,00 de multa a ser recolhida em 15 dias.

17.04.12 059/12 191 c/c 211 Multa no valor de R\$ 600,00 a ser recolhida em 30 dias, mais o principal (**R\$ 4.401,35**). Deste valor resta somente R\$ 1.600,00

15.05.12 053/12 191 Multa no valor de R\$ 500,00 a ser recolhida em 15 dias.

15.05.12 054/12 191 Multa no valor de R\$ 500,00 a ser recolhida em 15 dias.

Ano 2013

TOTAL DE DÉBITOS: R\$ 23.490,40 (valor atualizado em 07/03/13)

Em 14/03/2013, o clube entrou com pedido de parcelamento dos débitos. SENDO DEFERIDO, da seguinte forma:

1ª parcela - vcto 31/05/13 - valor de R\$ 4.698,08 - pago em 17/06/13

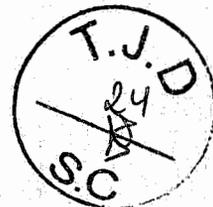
2ª parcela - vcto 30/06/13 - valor de R\$ 4.698,08 - pago em 06/08/13

3ª parcela - vcto 31/07/13 - valor de R\$ 4.698,08 - pago em 21/08/13

4ª parcela - vcto 31/08/13 - valor de R\$ 4.698,08 - pago em 15/10/13

5ª parcela - vcto 30/09/13 - valor de R\$ 4.698,08 - pago em 15/10/13

16.04.13 Proc. 041/13 Art. 191, III DECISÃO: À UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO APLICAR AO CLUBE A MULTA DE R\$ 1.000,00, COM FULCRO NO ART. 191, III DO CBJD, REDUZIDOS PARA R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD. COM PRAZO DE 15 DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. **PAGO em 06/08/13**



16.04.13 Proc. 048/13 Art. 191, III DECISÃO: À UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, E POR UNANIMIDADE APLICAR AO CLUBE A MULTA DE **R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS)**, COM FULCRO NO ART. 191, III DO CBJD. CABE RESSALTAR QUE DEIXOU DE SER APLICADO O BENEFÍCIO DO ART. 182 DO CBJD, EM VIRTUDE DA PARTICIPAÇÃO DE ATLETAS PROFISSIONAIS NESTA COMPETIÇÃO - **PAGO em 06/08/13**

07.05.13 PROC. 055/13 ART. 211 DECISÃO: À UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA E, POR UNANIMIDADE JULGÁ-LA PROCEDENTE CONDENANDO A EQUIPE DENUNCIADA A PENA DE R\$ 1.000,00, REDUZIDAS PARA **R\$ 500,00 EX VI ART. 211C/C 182 DO CBJD. PAGO em 06/08/13**

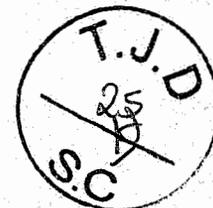
07.05.13 Proc. 097/13 Art. 191, III - 203 DECISÃO: À UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA E JULGÁ-LA PROCEDENTE, APLICANDO AO CLUBE AS SEGUINTE PENAS: A) R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), REDUZIDOS PARA R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), EX VI DO ART. 191 C/C 182 DO CBJD; B) R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), REDUZIDOS PARA R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), EX VI DO ART. 203 C/C 182 DO CBJD. TOTALIZANDO A MULTA DE **R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)**, A SER RECOLHIDA NO PRAZO DE 15 DIAS, E A **PERDA DE PONTOS DA DISPUTA EM FAVOR DO ADVERSÁRIO**, NA FORMA DO REGULAMENTO. - **PAGO em 21/08/13**

16.07.13 PROC. 145/13 ART. 213 III DECISÃO: À UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA E JULGÁ-LA PROCEDENTE, E POR MAIORIA APLICAR AO CLUBE PERDA DE **01 (UM) MANDO DE CAMPO**, E POR UNANIMIDADE APLICAR A **PENA PECUNIÁRIA NO VALOR DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS)**. VENCIDO O AUDITOR RELATOR QUE APLICAVA PERDA DE 03 (TRÊS) MANDOS DE CAMPO. **PAGO em 21/08/13**

16.07.13 PROC. 161/13 ART. 214 DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS JULGAR IMPROCEDENTE A DENÚNCIA, **ABSOLVENDO** O CLUBE. VENCIDO O RELATOR E O AUDITOR ARTHUR FREITAS RASMUSSEN, QUE DAVAM PROCEDÊNCIA A DENÚNCIA, APLICANDO AO DENUNCIADO A PERDA DE 03 PONTOS E MULTA DE R\$ 500,00. - **EM RECURSO -**

29.07.13 RECURSO 161/13 DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O AUDITOR ALEXANDRE BECK MONGUILHOTT, QUE NEGAVA PROVIMENTO, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, DECLARADO O RECORRIDO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 214 § 1º E 2º DO CBJD, PARA IMPOR **PENA DE PERDA DE 03 (TRÊS) PONTOS, MAIS OS PONTOS GANHOS NA PARTIDA E MULTA DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS - RECURSO STJD -**

29.08.13 RECURSO STJD (PROC. ORIGINAL 161/13) PROCESSO N.º 125/2013 - RECURSO VOLUNTÁRIO - PROCEDÊNCIA: TJD/SC - RECORRENTE: BRUSQUE FUTEBOL CLUBE - BFC - RECORRIDO : TJD/SC. AUDITOR RELATOR: DR. GABRIEL MARCILIANO JUNIOR RESULTADO: " POR DETERMINAÇÃO DO AUDITOR PRESIDENTE DR. FLÁVIO ZVEITER , FORAM JULGADOS EM CONJUNTO E APENSOS OS PROCESSOS 122/13 E 125/13, SENDO ESTE, REDISTRIBUÍDO PARA DR. DÉCIO NEUHAUS PARA TOTAL RELATORIA; POR UNANIMIDADE DE VOTOS, SE CONHECEU DOS RECURSOS PARA NO MÉRITO, POR MAIORIA, **DARLHES PROVIMENTO, PARA ABSOLVER BRUSQUE FUTEBOL CLUBE - BFC QUANTO A IMPUTAÇÃO AO ART. 214 DO CBJD, DIVERGINDO OS DOUTORES AUDITORES DÉCIO NEUHAUS, GABRIEL MARCILIANO JUNIOR E MIGUEL CANÇADO QUE NEGAVAM-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO DO TJD/SC, HAVENDO DESEMPATE ATRAVÉS DO**



VOTO DO PRESIDENTE, CONFORME DISPÕE ART. 131 DO CBJD. FUNCIONOU NA DEFESA DR. DOMINGOS MORO.

24.09.13 PROC. 326/13 ART. 213, I, II e III, 211, 203 e 191, III DECISÃO: À

unanimidade de votos conhecer da denúncia e julgá-la parcialmente procedente, para aplicar as seguintes penas:

a) por maioria de votos aplicar a pena pecuniária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no 191 III do CBJD, com prazo de 15 dias para cumprimento da obrigação. Divergindo os Auditores Paula Cassetari e Maurício Chedid dos Santos que aplicavam a pena de R\$ 1.000,00 (mil reais);

b) por maioria de votos, aplicar a perda do número máximo de pontos, atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independente do resultado da partida, em favor do adversário, e pena pecuniária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), 203 do CBJD, divergindo o Auditor Paulo Roberto Freyesleben Silva que absolvia;

c) por unanimidade de votos ABSOLVER das sanções do art. 211 do CBJD;

d) por maioria de votos aplicar a pena de 5.000,00 (cinco mil reais) mais a perda de 03 (três) jogos de mando de campo, com fulcro no art. 213 I, II e III do CBJD, divergindo a Auditora Paula Cassetari que aplicava a pena pecuniária de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e perda de 01 (um) jogo de mando de campo. O Auditor Maurício Chedid dos Santos, em que pese tenha votado pela pena de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e a perda de 01 (um) jogo de mando de campo, quando de seu voto, tal dispositivo deixou de gerar efeitos, visto que utilizou o concurso formal com o tipo do art. 203 do CBJD.

Totalizando as penas em: a perda do número máximo de pontos, atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independente do resultado da partida, em favor do adversário, a perda de mando de campo de 03 (três) jogos, a pena pecuniária R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para pagamento em 30 dias e a pena de R\$ 500,00 (quinhentos reais) com prazo de 15 dias para cumprimento da obrigação. – RECURSO –

10.10.13 RECURSO 326/13 DECISÃO PLENO: POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS AUDITORES AFONSO BUERGUER FILHO, MÁRIO CESAR BERTONCINI E O PRESIDENTE, ANULAR O JULGAMENTO DE 1º GRAU, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS PARA A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR, INDEPENDENTEMENTE DA COMPOSIÇÃO, PARA NOVO JULGAMENTO, CONSIDERANDO A PROVA AUDIOVISUAL APRESENTADA PELO ARBITRO DA PARTIDA, JUNTAMENTE COM A SÚMULA E O B.O., CONFORME INFORMAÇÃO DE FLS. 07/08 E RETIDA INADVERTIDAMENTE PELA FCF ATÉ APÓS A PROCLAMAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA, QUANDO FOI ENCAMINHADA A SECRETARIA DO TRIBUNAL, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 91.

22.10.13 PROC. 326/13 ART. 213, I, II e III, 211, 203 e 191, III DECISÃO: À

unanimidade de votos conhecer da denúncia e julgá-la parcialmente procedente, para aplicar as seguintes penas:

a) por unanimidade de votos aplicar a pena pecuniária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no 191 III do CBJD,;

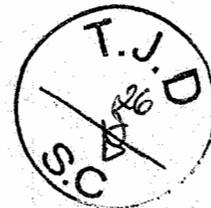
b) por unanimidade de votos, aplicar a perda do número máximo de pontos, atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independente do resultado da partida, em favor do adversário, e pena pecuniária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), 203 do CBJD;

c) por unanimidade de votos ABSOLVER das sanções do art. 211 do CBJD;

d) por unanimidade de votos aplicar a pena de 5.000,00 (cinco mil reais) mais a perda de 03 (três) jogos de mando de campo, com fulcro no art. 213 I, II e III do CBJD.

COM BASE NO ART. 184 DO CBJD, SOMAM-SE AS PENAS: A PERDA DO NÚMERO MÁXIMO DE PONTOS, ATRIBUÍDOS A UMA VITÓRIA NO REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO, INDEPENDENTE DO RESULTADO DA PARTIDA, EM FAVOR DO ADVERSÁRIO, A PERDA DE MANDO DE CAMPO DE 03 (TRÊS) JOGOS, A PENA PECUNIÁRIA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) PARA PAGAMENTO EM 30 DIAS E A PENA DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) COM PRAZO DE 15 DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. – EM RECURSO –

29.10.13 PROC. 337/13 ART. 213, I E 191, III DECISÃO: ABSOLVIDO – RECURSO –



28.11.13 RECURSO 326/13 DECISÃO PLENO: POR UNANIMIDADE CONHECER DO RECURSO E POR MAIORIA DE VOTOS NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, VENCIDO O DR. MÁRIO CESAR BERTONCINI QUE DAVA PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONDENAR O RECORRIDO A PENA DE 06 JOGOS COM BASE NO ART. 213 DO CBJD.

13.11.13 RECURSO 337/13 DECISÃO PLENO: À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO, PARA, POR MAIORIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, VENCIDO O VICE-PRESIDENTE QUE DAVA PROVIMENTO PARA, JULGANDO PROCEDENTE A DENÚNCIA EM RELAÇÃO AO ART. 191, CBJD, APLICAR A PENA DE MULTA DE R\$1.000,00 (MIL REAIS) E SUBSTITUÍ-LA PELA DE ADVERTÊNCIA *EX VI* PARÁGRAFO 1º DO ART. 191 DO CBJD.

TOTAL DE DÉBITOS: R\$ 10.500,00 - PEDIDO DE PARCELAMENTO COM O PRESIDENTE DO TJD/FUT/SC PARA ANÁLISE.

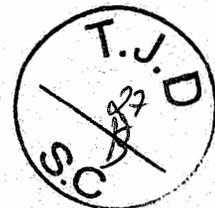
ANO 2014

18.03.14 PROC. 028/14 ART. À UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA E JULGÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE, PARA POR UNANIMIDADE ABSOLVER O CLUBE DAS SANÇÕES DO ART. 191, III DO CBJD. E POR MAIORIA DE VOTOS APLICAR A PENA PECUNIÁRIA DE R\$ 150,00 POR MINUTO DE ATRASO, SENDO O ATRASO DE 15 MINUTOS, TOTALIZANDO **EM R\$ 2.250,00 (DOIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)**, COM FULCRO NO ART. **206 DO CBJD**, COM PRAZO DE 15 DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, DIVERGINDO SOMENTE QUANTO A DOZIMETRIA, O AUDITOR RIZIERI MEZADRI QUE APLICOU A PENA DE R\$ 500,00 POR MINUTO, TOTALIZANDO R\$ 7.500,00, E O PRESIDENTE QUE APLICOU A PENA DE R\$ 300,00 POR MINUTO, TOTALIZANDO R\$ 4.500,00.

08.04.14 PROC. 044/14 ART. 211 DECISÃO 2ª CD: ABSOLVIDO

10.06.14 PROC. 130/14 ART. 191 III, 206 E 214 DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA E APLICAR AS SEGUINTE PENAS: A) PERDA DO NÚMERO MÁXIMO DE PONTOS ATRIBUÍDOS A UMA VITÓRIA NO REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO INDEPENDENTEMENTE DO RESULTADO DA PARTIDA, E COM A APLICAÇÃO DO § 1º OS PONTOS OBTIDOS COM O RESULTADO DA PARTIDA NÃO SERÃO COMPUTADOS, E APLICAR A PENA DE R\$ 1.500,00 (MIL QUINHENTOS REAIS), COM FULCRO NO ART. 214 DO CBJD; B) APLICAR A PENA DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) POR MINUTO DE ATRASO, SENDO O ATRASO DE 15 MINUTOS, TOTALIZA-SE A PENA EM R\$ 3.000,00, COM FULCRO NO ART. 206 DO CBJD. C) E POR UNANIMIDADE DE VOTOS APLICAR A PENA DE R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS) COM FULCRO NO ART. 214 DO CBJD. PELA REINCIDÊNCIA E GRAVIDADE DOS FATOS NÃO APLICA-SE A REDUÇÃO DO ART. 182 DO CBJD. TOTALIZANDO-SE AS PENAS EM R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), COM PRAZO DE 15 DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.

TOTAL DE DÉBITOS: R\$ 18.750,00



Em 24/02/2015 o clube requereu uma parcelamento, sendo deferido pelo Presidente da seguinte forma: 30% à vista e o restante em 2 parcelas iguais e sucessivas com vencimento em 30, 60 dias a contar do pagamento da entrada:

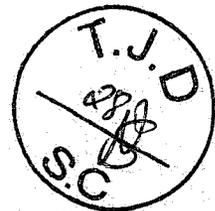
- Parc. 01/03 - R\$ 5.625,00 - **paga em 25/03/2015**
- Parc. 02/03 - R\$ 6.562,00 - vencimento em 25/04/15 - **paga em 25/04/2015**
- Parc. 03/03 - R\$ 6.562,00 - vencimento em 25/05/15 - **paga em 25/05/2015**

02.06.15 Proc. 100/15 Art.206 c/c 182 DECISÃO COMISSÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA E POR MAIORIA ABSOLVER O CLUBE DENUNCIADO DAS SANÇÕES DO ART. 191 III, E POR UNANIMIDADE CONDENAR O DENUNCIADO NOS ART. 211 E 206 DO CBJD, EM CONCURSO FORMAL, PREVALECENDO AS PENAS DO ART. 206 EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) POR MINUTO DE ATRASO, REDUZIDAS PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD PARA R\$ 100,00 (CEM REAIS) POR MINUTO DE ATRASO, **TOTALIZANDO A PENA PECUNIÁRIA DE 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)** COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.

Em 20/07/2015 o clube requereu parcelamento, sendo deferido pelo Presidente da seguinte forma: 30% à vista e o restante em 2 parcelas iguais e sucessivas com vencimento em 30, 60 e 90 dias a contar do pagamento da entrada:

1ª parcela - ENTRADA DE 30% R\$ 1.500,00 - PAGO EM 28/07/2015.

- 2ª PARCELA R\$ 1.166,67 VCTO EM 28/08/2015 - 08/09 PAGO
- 3ª PARCELA R\$ 1.166,67 VCTO EM 28/09/2015 - PAGO EM 27/01/16
- 4ª PARCELA R\$ 1.166,67 VCTO EM 28/10/2015 - PAGO EM 27/01/16



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

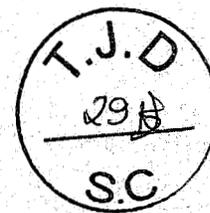
Proc 012/16

CERTIDÃO

Certifico que, **consta** em arquivo instrumento de procuração do BRUSQUE FUTEBOL CLUBE, recebido em 23/02/2016, bem como do CAMBORIÚ FUTEBOL CLUBE, recebido em 16/02/2016, nos termos do art. 31 do Regimento Interno deste Tribunal.

Balneário Camboriú, 23 de fevereiro de 2016.


Cristiane Carvalho da Silva
Secretária TJD/Fut/SC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4º COMISSÃO DISCIPLINAR 2016

**Ata de Julgamento do dia 23/02/2016
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 004/2016**

Ao décimo oitavo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, às dezenove horas, na sede do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina localizada na Rua Angelina, esquina com a 6ª Avenida, s/nº, Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú/SC, reuniram-se os Auditores da 4ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente Renê Elias Rotta, Fabrício Mendes dos Santos, Henrique Costa Filho, Renan Moresco Pirath e Rodrigo Contini Cavagnoli, a secretária Cristiane Carvalho da Silva. Havendo quorum legal, passou-se à pauta, observando-se os pedidos de preferência, na ordem adiante transcrita:

4 - PROCESSO 012/2016 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **RENAN MORESCO PIRATH**

JOGO: **BRUSQUE x CAMBORIU
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A**

DENUNCIADO(S):

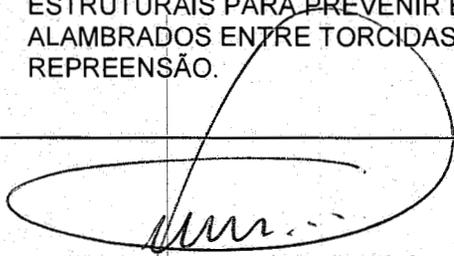
1 BRUSQUE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BRUSQUE FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva filiada a FCF, em razão da desordem verificada na praça desportiva, pois, conforme relatório disciplinar, "APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA, O COMANDANTE DO POLICIAMENTO, CAPITÃO CIRO ADRIANO DA SILVA, ME ENTREGOU O RELATÓRIO DE SERVIÇO DO OFICIAL COMANDANTE DO POLICIAMENTO DO EVENTO DESPORTIVO, COM A SEGUINTE ALTERAÇÃO: " DURANTE A PARTIDA NO MOMENTO EM QUE FALTOU ENERGIA, A TORCIDA ORGANIZADA DO BRUSQUE FUTEBOL CLUBE (TORCIDA FORÇA INDEPENDENTE) PARTIU CONTRA OS TORCEDORES DO CAMBORIÚ, SUBINDO NO ALAMBRADO BUSCANDO ULTRAPASSÁ-LO, TENDO QUE SER CONTIDOS POR POLICIAIS MILITARES". RELATO AINDA QUE ESTE FATO NAO FOI VISTO POR NENHUM MEMBRO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM. SEGUE EM ANEXO O REFERIDO DOCUMENTO". Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções do art. 213, I do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

PRESENTE DEFENSOR: DR. JONAS PHILIP CANI --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA E JULGÁ-LA IMPROCEDENTE, PARA ABSOLVER O BRUSQUE DA IMPUTAÇÃO IMPOSTA POIS ADOTOU TODAS AS MEDIDAS ESTRUTURAIS PARA PREVENIR E REPRIMIR A AÇÃO DOS VÂNDALOS, COMO ALAMBRADOS ENTRE TORCIDAS E A PRESENÇA DA FORÇA PÚBLICA PARA REPREENSÃO.


Renê Elias Rotta
Auditor Presidente da 4ª CD


Cristiane Carvalho da Silva
Secretária TJD/Fu/SC